PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000
e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Publicado no Jornal
TRIBUNA DE CIANORTE
N.º 5578 Pg. 22
Em 19 / 12 / 2009

LEI MUNICIPAL Nº 465/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade – Concidade Guaporema – Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Estadual n.º 15.229, de 25 de julho de 2006, dispõe no seu art. 3º , que os municípios do Estado do Paraná deverão criar e instalar os Conselhos Municipais das Cidades, ou similares, em conformidade com o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, para integrar o processo permanente de planejamento e gestão decorrente da implementação dos Planos Diretores Municipais, até 90 (noventa) dias após a aprovação da lei do respectivo Plano Diretor Municipal;

Considerando as deliberações da 4ª Conferência Municipal da Cidade, realizada em 27 de novembro de 2009, sobre a criação e composição do Conselho Municipal da Cidade de Guaporema – Concidade Guaporema.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Guaporema – Concidade Guaporema, órgão colegiado formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria do Planejamento e sob os auspícios do Município, com a finalidade de atuar na formulação, implementação e acompanhamento da Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. O Concidade Guaporema constitui órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência.

Art. 3º. A atuação do Concidade Guaporema deverá ser consoante à verticalidade da Política Urbana Nacional visando à participação social e integração das políticas de gestão:
a) de habitação e serviços urbanos coletivos;
b) de infra-estrutura e saneamento ambiental;
c) de mobilidade, trânsito e transporte urbano;
d) de planejamento e do uso do solo urbano;

e) e de outra eventualmente instituída em âmbito nacional e estadual.

Art. 4º Compete ao Concidade Guaporema:

I – Garantir a Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional do Município de Guaporema por meio dos instrumentos de gestão participativa;

II - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Guaporema, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

III – assegurar o cumprimento dos instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

IV - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Guaporema e da alteração na legislação urbanística, com vistas à sua modificação ou revisão;

V – Avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

VI - Deliberar sobre pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV;

VII - Elaborar pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), nos termos da legislação federal, elaborados pelo interessado;

VIII - apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei de interesse urbanístico;

IX - propor ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo, integrado e sustentável;

X - propor, apreciar e avaliar projetos de lei, medidas administrativas e assuntos remetidos pela sociedade civil que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na eqüidade do Município;

XI - apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;

XII - Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e do país, bem como estudos, pesquisas, debates, reuniões, seminários ou audiências públicas relacionados com o desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, o Concidade Guaporema terá Diretoria Executiva e Regimento próprios, os quais serão homologados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. A composição do Concidade Guaporema, conforme deliberação da Conferência Extraordinária das Cidades realizada no dia 27 de novembro de 2009, é de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em segmentos, e 2 (dosi) observadores e respectivos suplentes, 1 (um) representante do Poder Legislativo e 1 (um) do Ministério Público:

1. GESTORES E ADMINISTRADORES PÚBLICOS

I – 3 (Três) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito;
II – 1 (um) representante de empresas públicas;

2. MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES.
2 (dois) representantes;

3. TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS
2 (dois) representantes;

4. ONG's
1 (um) representante.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, com direito a uma recondução por igual período, sendo que, o primeiro mandato será de 2 (dois) anos, de forma com que a eleição dos representantes da sociedade civil ocorra na 5ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º. Os trabalhos do Concidade de Guaporema serão coordenados por uma Diretoria Executiva eleita pelos seus Conselheiros.

§ 3º. A função de Conselheiros do Concidade de Guaporema será voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º O Concidade de Guaporema contará com asswssoria do Grupo Técnico Permanente para gestão e acompanhamento do Plano Diretor e poderá instituir a qualquer tempo, Câmaras Temáticas, consoantes ao art. 3º desta Lei, exclusivamente para fins de assessoria técnica nas diretrizes municipais da Poítica Urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000
e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Art. 7º Caberá às entidades e instituição pertencentes a cada segmento definido no art. 5º a indicação dos membros e dos suplentes às vagas do Concidade Guaporema.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade de Guaporema, em 17 de dezembro de 2.009.

José Roberto Catenacci
Prefeito Municipal